

CONVÊNIO Nº 39/2014

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS E O ABRIGO SÃO JOSÉ DE NAVIRAI, COM A INTERVENIÊNCIA DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O **Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 000552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Centauro, 38, jardim União, de ora em diante denominado **Convenente**, com a interveniência da **Gerência Municipal de Assistência Social-GEAS**, neste ato representada por **Cleci Fortunati Souza**, residente nesta cidade à Rua Jean Carlo Nascimento Rocha da Silva nº 168 – Jardim União, portadora da Cédula de Identidade RG nº 61645, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, e do CPF nº 203.463.871-91, e o **Abrigo São José de Naviraí**, com sede à Rua Pará nº 7, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.667.186/0001-16, neste ato representada pela Presidente **Sr. Lindomar Dias da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº 00074411, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e do CPF nº 465.364.851-49, doravante denominado simplesmente **Conveniado**, resolvem celebrar o presente termo de Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Do Objeto

Constitui objeto deste convênio, a conjugação de esforços entre o poder público e conveniada no sentido de conceder assistência básica e emergencial às pessoas desprovidas de alimentos, roupas, cuidados higiênicos e de um local para passar as noites ou para suprir suas necessidades, concedendo recursos para cobrir despesas com pagamento de água, energia elétrica, telefone, material de consumo e de expediente e pequenos reparos no prédio onde funciona a entidade, dando suporte para o exercício pleno da cidadania.

Cláusula Segunda: Da Dotação Orçamentária

Os recursos a serem utilizados para cumprimento do que estabelece o presente Convênio, serão alocados junto ao Orçamento em vigor da Gerência de Assistência Social – Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS, através da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário.

08.03.08.244.0505.2.039-33.50.43

Fonte de Recurso - 81

Elemento de Despesa - 296

Cláusula Terceira: Do Valor

O valor deste **Convênio** é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, divididos em **6 (seis) parcelas** mensais de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, a serem repassadas à Conveniada nos meses de **julho a dezembro de 2014**.

Parágrafo único. O Município de Naviraí emitirá o empenho do montante ou parcelas, condicionando a liberação dos recursos financeiros disponíveis, bem como os saldos orçamentários existentes à sua época.

Clausula Quarta – Fundamento Legal

Art. 76, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei 1.818 de 16 de dezembro de 2013 (LOA), Decreto Federal 6.170 e demais legislação em vigor.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 116, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos deste Convênio deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de três cotações prévias de preços no mercado, antes da aquisição dos produtos ou serviços.

Cláusula Quinta: Do Repasse e Movimentação dos Recursos.

O repasse pelo Município dos recursos de que trata este Convênio, será feito através da **Conta Corrente nº 46236-5**, mantida pela entidade no Banco SICREDI, Agência de Naviraí - MS, mediante transferência eletrônica.

Parágrafo único. A movimentação pela Conveniada, dos recursos repassados pelo município será feita exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

Cláusula Sexta: Da Prestação de Contas

Do encaminhamento da Prestação de Contas

A prestação de Contas dos recursos repassados serão encaminhadas ao **Município de Naviraí pelo Conveniado**, no prazo de até 30 (trinta) dias após a liberação de cada parcela e será instruída, com as peças elencadas a seguir:

- I** - relação de despesas pagas;
- II** - cópia do extrato de conta bancária específica;
- III** - documentos indicados no item 1, carimbados e assinados por 02 (dois) representantes do Órgão;
- IV** - Nota Fiscal Eletrônica.

Parágrafo único. A segunda e demais parcelas, somente serão liberadas após a homologação da prestação de contas da parcela anterior.

Cláusula Sétima: Das Obrigações das Partes:

Para a consecução dos objetivos definidos na **Cláusula Primeira**, comprometem-se as partes:

I - Do Convenente:

- a) - repassar mensalmente o valor convencionado na **Cláusula Terceira**, através da conta corrente discriminada na Clausula Quinta deste instrumento;
- b) - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste **Convênio**, conforme mencionado na **Cláusula Primeira**;
- c) - examinar e aprovar os relatórios da execução, assim como as Prestações de Contas dos recursos repassados.

II - Do Conveniado:

- a) - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, ainda que na mesma instituição **Conveniada**, sob pena de rescisão deste instrumento e a responsabilização na forma da lei, de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;
- b) - devolver ao **Município**, os recursos recebidos através deste **Convênio**, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- c) - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos e prestações de contas;
- d) - restituir ao **Município de Naviraí** os recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação, aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
 - 1) quando não for executado o objeto deste **Convênio**;
 - 2) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de Contas;
 - 3) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas daquelas estabelecidas no objeto deste **Convênio**;
 - 4) quando houver alteração no plano de aplicação dos recursos, sem prévia e expressa autorização do **Convenente**.

Cláusula Oitava – Da Vigência

O presente Convênio vigorará a partir da data do referendo pela Câmara Municipal, estando sua eficácia condicionada a respectiva publicação, com término em **31 de dezembro de 2014**, acrescido de 30 (trinta) dias para prestação de contas da ultima parcela.

Cláusula Nona – Da Denúncia e Rescisão

Este **Convênio** poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações assumidas e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo/convênio, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo único. Constitui ainda, motivo para rescisão deste **Convênio**, o descumprimento de quaisquer das Cláusulas e condições pactuadas e particularmente, a ocorrência das seguintes situações:

- I – utilização dos recursos em despesa diferentes das constantes da **Cláusula Primeira**;

II - falta de apresentação dos Relatórios de Execução e Prestação de Contas nos prazos estabelecidos neste **Convênio**.

Cláusula Décima – Da Publicação

O Município providenciará a publicação em extrato deste **Convênio**, no Diário Oficial dos Municípios/MS, às expensas do erário.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, renunciando a outro por mais privilegiado que possa parecer, para dirimir as questões oriundas deste **Convênio**.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos deste **Convênio**, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Naviraí - MS, em de de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

LINDOMAR DIAS DA SILVA
Presidente

CLECI FORTUNATI SOUZA
-Interveniente-

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 39/2014

Partes: O Município de Naviraí - MS e o Abrigo São José de Naviraí - MS

Fundamento Legal: Art. 76, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei 1.818 de 16 de dezembro de 2013 (LOA), Decreto Federal 6.170 e demais legislação em vigor.

Objeto: Conjugação de esforços entre o poder público e conveniada no sentido de conceder assistência básica e emergencial às pessoas desprovidas de alimentos, roupas, cuidados higiênicos e de um local para passar as noites ou para suprir suas necessidades, concedendo recursos para cobrir despesas com pagamento de água, energia elétrica, telefone, material de consumo e de expediente e pequenos reparos no prédio onde funciona a entidade, dando suporte para o exercício pleno da cidadania.

Dotação Orçamentária: Orçamento da Gerência de Assistência Social – Fundo Municipal de Investimento Social, através da seguinte dotação orçamentária: **08.03.08.244.0505.2.039-33.50.43 - Fonte de Recurso - 81 - Elemento de Despesa - 296**

Prazo de Vigência: A partir da data do referendo pela Câmara Municipal, com eficácia a partir da publicação, com término em **31 de dezembro de 2014**, acrescido de 30 (trinta) dias para prestação de contas da última parcela.

Do Valor: de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil e reais), a serem repassadas à Conveniada preferencialmente no período de julho a dezembro de 2014.

Publicação: Será publicado em extrato no Diário Oficial dos Municípios/MS, às expensas do erário.

Do Foro: Comarca de Naviraí - MS.

Assinaturas: **Leandro Peres de Matos** – pelo Município e **Lindomar Dias da Silva** – pelo Abrigo São José de Naviraí e **Cleci Fortunati Souza** – pela interveniente.

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 39/2014

Termo Aditivo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF N. 03.155.934/0001-90, com sede na Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, representado pelo Prefeito Municipal, **Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG nº 000552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Navirai/MS à Rua Centauro nº 38, Jardim Nova Era, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro, o **Abrigo São José de Navirai**, com sede à Rua Pará nº 7, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.667.186/0001-16, neste ato representada pela Presidente **Sr. Dalmo Freitas Barbosa**, portador da Cédula de Identidade RG nº 267.772, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e do CPF nº 325.505.881-34, doravante denominado simplesmente **Conveniado**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes, mediante as cláusulas e condições elencadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a **Cláusula Terceira e Cláusula Oitava do Convênio nº 39/2014**, referendado em 10 de julho de 2014, nos seguintes termos:

"Cláusula Terceira: Do Valor

Fica aditivado ao Convênio, o valor R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo 6 (seis) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos meses de janeiro a junho de 2015.

Parágrafo único. O Município de Navirai emitirá o empenho do montante ou parcelas, condicionando a liberação dos recursos financeiros disponíveis, bem como os saldos orçamentários existentes à sua época".

"Cláusula Oitava: Da Vigência E Prorrogação

Fica prorrogado até 30 de junho de 2015, o prazo para o término do Convênio nº 39/2014, acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí-MS, em 30 de dezembro de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

DALMO FREITAS BARBOSA
Conveniado

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 39/2014

Termo Aditivo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF N. 03.155.934/0001-90, com sede na Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, representado pelo Prefeito Municipal, **Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG nº 000552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Navirai/MS à Rua Centauro nº 38, Jardim Nova Era, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro, o **Abrigo São José de Naviraí**, com sede à Rua Pará nº 7, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.667.186/0001-16, neste ato representada pela Presidente **Sr. Dalmo Freitas Barbosa**, portador da Cédula de Identidade RG nº 267.772, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e do CPF nº 325.505.881-34, doravante denominado simplesmente **Conveniado**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes, mediante as cláusulas e condições elencadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a **Cláusula Terceira e Cláusula Oitava do Convênio nº 39/2014**, referendado em 10 de julho de 2014, nos seguintes termos:

"Cláusula Terceira: Do Valor

Fica aditivado ao Convênio, o valor R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo 6 (seis) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos meses de julho a dezembro de 2015.

Parágrafo único. O Município de Naviraí emitirá o empenho do montante ou parcelas, condicionando a liberação dos recursos financeiros disponíveis, bem como os saldos orçamentários existentes à sua época".

"Cláusula Oitava: Da Vigência E Prorrogação

Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2015, o prazo para o término do Convênio nº 39/2014, acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí-MS, em 22 de junho de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

DALMO FREITAS BARBOSA
Conveniado

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 39/2014

Termo Aditivo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF N. 03.155.934/0001-90, com sede na Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, representado pelo Prefeito Municipal, **Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG nº 000552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Navirai/MS à Rua Centauro nº 38, Jardim Nova Era, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro, o **Abrigo São José de Naviraí**, com sede à Rua Pará nº 7, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.667.186/0001-16, neste ato representada pela Presidente **Sr. Dalmo Freitas Barbosa**, portador da Cédula de Identidade RG nº 267.772, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e do CPF nº 325.505.881-34, doravante denominado simplesmente **Conveniado**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes, mediante as cláusulas e condições elencadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a **Cláusula Oitava do Convênio nº 39/2014**, referendado em 10 de julho de 2014, nos seguintes termos:

“Cláusula Oitava: Da Vigência e Prorrogação

Fica prorrogado até 29 de fevereiro de 2016, o prazo para o término do Convênio nº 39/2014, acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí-MS, em 31 de dezembro de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

DALMO FREITAS BARBOSA
Conveniado

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 39/2014

Termo Aditivo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF N. 03.155.934/0001-90, com sede na Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, representado pelo Prefeito Municipal, **Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG nº 000552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Navirai/MS à Rua Centauro nº 38, Jardim Nova Era, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro, o **Abrigo São José de Naviraí**, com sede à Rua Pará nº 7, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.667.186/0001-16, neste ato representada pela Presidente **Sr. Dalmo Freitas Barbosa**, portador da Cédula de Identidade RG nº 267.772, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e do CPF nº 325.505.881-34, doravante denominado simplesmente **Conveniado**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes, mediante as cláusulas e condições elencadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a **Cláusula Terceira e Cláusula Oitava do Convênio nº 39/2014**, referendado em 10 de julho de 2014, nos seguintes termos:

"Cláusula Terceira: Do Valor

Fica aditivado ao Convênio o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser repassado à entidade, em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos meses de janeiro a dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Município de Naviraí emitirá o empenho do montante ou parcelas, condicionando a liberação dos recursos financeiros disponíveis, bem como os saldos orçamentários existentes à sua época".

"Cláusula Oitava: Da Vigência e Prorrogação

Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2016, o prazo para o término do Convênio nº 39/2014, acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí-MS, em 31 de dezembro de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

DALMO FREITAS BARBOSA
Conveniado

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____